

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

REFORMAS E CONTRARREFORMAS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Andréa Teixeira

VICE-DIRETORA

Sheila Backx

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rosana Morgado

REVISTA PRAIA VERMELHA

*(Para os membros da Equipe Editorial
pertencentes à Escola de Serviço Social
da UFRJ o vínculo institucional foi omitido)*

EDITORES

José María Gómez

José Paulo Netto

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes

Myriam Lins de Barros

COMISSÃO EDITORIAL

Andréa de Paula Teixeira

Sara Granemann

Silvina Verônica Galizia

CONSELHO EDITORIAL

Adonia Antunes Prado (FE/UFRJ), Alejandra Pastorini Corleto, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Andrea Moraes Alves, Antônio Carlos de Oliveira (PUC-Rio), Carlos Eduardo Montañó Barreto, Cecília Paiva Neto Cavalcanti, Christina Vital da Cunha (UFF), Fátima Valéria Ferreira Souza, Francisco José da Costa Alves (UFSCar), Gabriela Maria Lema Icassuriaga, Glaucia Lelis Alves Ilma Rezende Soares, Jairo Cesar Marconi Nicolau (IFCS/UFRJ), Joana Angélica Barbosa Garcia, José Maria Gomes, José Ricardo Ramalho (IFCS/UFRJ), Kátia Sento Sé Mello, Leilah Landim Assumpção, Leile Sílvia Candido Teixeira, Leonilde Servolo de

Medeiros (CPDA/UFRRJ), Lígia Silva Leite (UERJ), Lília Guimarães Pougy, Listz Vieira (PUC-Rio), Ludmila Fontenele Cavalcanti, Marcelo Macedo Corrêa e Castro (FE/UFRJ), Maria Celeste Simões Marques (NEPP-DH/UFRJ), Maria das Dores Campos Machado, Marildo Menegat, Marilea Venâncio Porfírio (NEPP-DH/UFRJ), Maristela Dal Moro, Miriam Krenzinger Guindani, Mohammed ElHajji (ECO/UFRJ), Mônica de Castro Maia Senna (ESS/UFF), Mônica Pereira dos Santos (FE/UFRJ), Murilo Peixoto da Mota (NEPP-DH/UFRJ), Myriam Moraes Lins e Barros, Patrícia Silveira de Farias, Paula Ferreira Poncioni, Pedro Cláudio Cunha Bocayuva B Cunha (NEPP-DH/UFRJ), Raimunda Magalhães da Silva (UNIFOR), Ranieri Carli de Oliveira (UFF), Ricardo Rezende, Rodrigo Silva Lima (UFF), Rosana Morgado, Rosemere Santos Maia, Rulian Emmerick (UFRRJ), Silvana Gonçalves de Paula (CPDA/UFRRJ), Sueli Bulhões da Silva (PUC-Rio), Suely Ferreira Deslandes (ENSP/FIOCRUZ), Tatiana Dahmer Pereira (UFF), Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) e Verônica Paulino da Cruz.

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

Marcelo Rangel

Márcia Rocha

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Márcia Rocha

REVISÃO

Aline Bondim de Oliveira Andrade

Andréa Garcia Tippi

João Bosco Telles

Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ
(21) 3873-5386
revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 27 n. 1
2017
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 27	n. 1	p. 1-260	2017
------------------------	----------------	-------	------	----------	------

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é construir um instrumento de interlocução com outros centros de pesquisa do Serviço Social e áreas afins, colocando em debate as questões atuais, particularmente aquelas relacionadas à “Questão Social” na sociedade brasileira.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Comissão Editorial.



Esta obra está licenciada sob a licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0.

Para ver uma cópia desta licença, visite:

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

A foto da capa é de Mona Eendra - Unsplash.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoría Social-Periódicos. 3. Política-Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIA VERMELHA

UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE O SALÁRIO INDIRETO E OS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

A CRITICAL REFLECTION ABOUT
THE INDIRECT WAGE AND LABOR BENEFITS

Adriana Aguiar Pérez

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 27	n. 1	p. 233-259	2017
------------------------	----------------	-------	------	------------	------

RESUMO

Este artigo tem por objetivo tornar visível a relação entre os benefícios trabalhistas, o salário indireto, o salário e a apropriação do mais valor. Tais benefícios pretendem dissolver os conflitos entre capital e trabalho. Em revisão bibliográfica, buscaram-se algumas referências que explicam a relação de exploração mediada pelo salário. Assim, o texto propicia elementos para provocar a reflexão crítica sobre tais vantagens, abrindo uma possibilidade para que os trabalhadores acessem tais benefícios de modo menos alienado dentro da atual conjuntura. As categorias que estruturam a análise são: totalidade, contradição e mediação.

PALAVRAS-CHAVE

Benefício Trabalhista. Salário. Salário Indireto. Fundo Público. Contradição.

ABSTRACT

This article aims to make visible the relation among the labor benefits, the indirect salary, the salary and the appropriation of the most value. Such benefits are intended to dissolve conflicts between capital and labor. In a bibliographical review, we searched for the references that explain the relation of exploitation mediated by the salary. Thus, the text provides elements to provoke critical reflection on such advantages, opening a possibility for workers to access benefits in a less alienated way within the current conjuncture. The categories that structure the analysis are totality, contradiction and mediation.

KEYWORDS

Labor Benefit. Salary. Indirect Salary. Public Fund. Contradiction.

Recebido em 24.07.2017

Aprovado em 16.07.2018

*Parece também paradoxal que a Terra gire ao redor do Sol
E que a água seja formada por dois gases altamente inflamáveis.
As verdades científicas serão sempre paradoxais,
Se julgadas pela experiência de todos os dias,
A qual somente capta a aparência enganadora das coisas.*
Karl Marx

INTRODUÇÃO

O texto aqui apresentado é um estudo teórico, desenvolvido através de revisão bibliográfica e ilustrado, pontualmente, com dados secundários. As categorias que sustentam a crítica são as categorias centrais da análise marxista, a saber: totalidade, contradição e mediação, pois elas servem ao objetivo principal do estudo, que é tornar visível a relação do benefício trabalhista com o salário indireto durante a apropriação privada do mais valor. A preocupação com a relação oculta no salário indireto em forma de benefício surge do estudo sobre o fundo e orçamento públicos e de uma receita patrimonial que participa, fortemente, na composição de ambos – isto é, trata-se da compensação financeira que incide sobre a indústria do petróleo e da mineração; no Brasil, essa receita é conhecida como *royalties*.

O estudo do fundo e orçamento públicos, a partir dos questionamentos levantados sobre a compensação financeira do petróleo e da mineração, leva a pensar sobre a tributação como principal forma de financiamento do Estado e, conseqüentemente, como forma de financiamento das políticas públicas e sociais. Segundo Pérez (2015), a compensação financeira é um tributo que impacta fortemente na economia das regiões onde ocorre a extração desses recursos (América Latina é um possuidor de jazidas de relevância estratégica na geopolítica mundial), com conseqüências sobre todas as esferas da vida social. Essas regiões experimentam um crescimento acelerado, desordenado e com exacerbação da questão social (em todas as dimensões), em contradição com o ingresso de volumosa riqueza produzida por tais indústrias.

O nexu está em que, ao estudar as indústrias do petróleo e da mineração, foi verificado que são indústrias altamente poluentes e com altos índices de contaminação ambiental e humana, além de produzir acidentes de trabalho de todos os níveis de gravidade, o que implica na necessidade da presença dos planos de saúde na negociação dos contratos de trabalho. A saúde dos trabalhadores nesse setor da produção está exposta a todo tipo de acidentes, além das implicações físicas e psicológicas/psiquiátricas do próprio regime de trabalho, que se realiza em períodos prolongados e em confinamento e isolamento em relação à sociedade e à família e amigos. Nesse contexto adverso, os planos de saúde são oferecidos como benefícios trabalhistas e vantagens que o trabalhador recebe ao firmar o contrato com as empresas que operam em todos os setores. Os planos de saúde, que na lógica de mercado substituiriam o direito social da saúde, são assimilados pelos trabalhadores como benefícios de forma acrítica, o que atende aos interesses do capital em detrimento dos interesses dos trabalhadores e das populações, que pagam pelo mesmo serviço duas vezes como se verá a seguir.

ECONOMIA POLÍTICA DOS “BENEFÍCIOS TRABALHISTAS”

Os benefícios trabalhistas oferecidos pelas empresas, na forma como são apresentados para a sociedade, requerem análise sobre seu significado. Sua apreensão permite a reflexão crítica sobre o salário, o salário indireto e a relação velada de apropriação do mais valor pelo capital. Os benefícios trabalhistas são considerados pelos setores de gestão de recursos humanos (ou gestão de pessoas, como o quer sua atual e estratégica nomenclatura), administração e economia “uma ferramenta de gestão moderna que visa sobretudo melhorar a relação capital/trabalho, contribuindo para os fatores positivos de produção, [...] o aperfeiçoamento pessoal e a melhoria do ambiente e, conseqüentemente, aumentando a produtividade” (MARTINS; VERIANO, 2004, p. 23). Os benefícios, desde esse ponto de vista, têm dois objetivos fundamentais: por um lado, dissolver o conflito entre capital e trabalho e, por outro, elevar a produção de mais valor.

A relação capital/trabalho traz, contudo, desde sua gênese uma determinação ineliminável que é a “contradição fundamental do modo de produção capitalista como sendo a contradição entre a forma privada de apropriação e o caráter social do processo de produção” (MARX, 1996, p. 50). Nesse sentido, as contradições existentes nos benefícios trabalhistas podem ser identificadas como nexos compósitos da realidade e permitem que suas mediações sejam conectadas com o objeto (aparência e essência) para que a universalidade e a particularidade nele se plasmem numa relação intrínseca com a totalidade. Dentro dessa perspectiva de análise, os benefícios, oferecidos pelas empresas frente à contratação da força de trabalho, que se ocultam sob o fetiche de benefícios “concedidos” pelas empresas, como é o caso dos planos de saúde, podem, contudo, ser iluminados pela teoria social crítica e, a partir daí, ser (re)conhecidos em sua essência contraditória. Isto é, para além de uma concepção midiática que considera o

Plano de saúde corporativo como um dos mais importantes *benefícios* oferecidos pelas empresas. É um salário indireto. Apesar de não poder ser contabilizado no contracheque, deve ser levado em conta na hora de se analisar uma proposta de emprego ou comparar ofertas de duas empresas (LUCENA, 2011; grifos nossos).

Diante de tais afirmações, surgem algumas questões sobre as quais o trabalhador deve pensar: Por que o plano de saúde e demais benefícios não podem ser contabilizados no contracheque? A que interesses essa determinação atende? Os planos de saúde devem ser levados em conta na hora de analisar uma proposta de emprego por causa dos benefícios ou pelo pesado desconto que incidirá sobre o salário? Por isso, refletir sobre os benefícios oferecidos pelas empresas (sobretudo, o benefício em forma de plano de saúde) é uma questão relevante para o tema aqui apresentado, principalmente se tomados em conta os níveis de contaminação e acidentes de trabalho de indústrias como as *off shore*, metalúrgica, energia nuclear, construção civil etc. – cenário onde a saúde é uma necessidade básica e os planos de saúde se fazem tão necessários: às empresas

ou aos trabalhadores? Apresentam-se a seguir, dois exemplos para efeito de ilustração, ambos de repercussão internacional – o caso da plataforma de petróleo P-36 da Petrobras, que afundou na Bacia de Campos no ano de 2001, e, mais recentemente, o caso do rompimento da barragem de resíduos tóxicos da indústria de mineração Samarco, em Mariana/MG.

O “Relatório-Sumário” dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Externa de Fiscalização e Investigação da Segurança das Plataformas da Petrobras e do acidente da P-36 (BRASIL, 2001), aponta que, no caso deste acidente da P-36, “não é possível identificar apenas uma causa ou responsável, e sim a somatória de equívocos, atos falhos ou fortuitos, e consequências de políticas equivocadas, tanto da Petrobras como dos órgãos de controle e fiscalização” (BRASIL, 2001, p. 19) e indica que algumas alterações substanciais no plano específico da relação entre empresa e trabalhadores devem ser adotadas, destacando-se, entre as mais relevantes, segundo o ponto de vista da análise aqui realizada:

C-1-) Rever a política de gerenciamento da empresa, com a retirada da meta de redução de acidentes para obtenção de promoções, mudança de nível e bônus, que vem induzindo a possibilidade da ausência de notificações de acidentes, em especial de pequena monta, o que compromete a atuação da prevenção e pode ocasionar futuros acidentes de grande magnitude como os indicados como causa do acidente da P-36; etc. (BRASIL, 2001, p. 19-22).

O relatório levanta ainda questionamentos relativos à responsabilidade da gestão indicando, inclusive, mudança na Lei 5.811/72, para o regime extraordinário do “trabalho *off-shore*, visando reduzir a permanência dos [...] embarcados de 15 para 10 dias, considerando-se [...] maior incidência de acidentes no período final de permanência [...], indicando dificuldade [...] com a capacidade emocional e operacional” (BRASIL, 2001, p. 23).

Outro exemplo, mais atual, é o caso da Samarco, em Mariana/MG, indústria de mineração que submeteu seus trabalhadores a

condições de insalubridade e periculosidade, sem esquecer dos impactos ambientais, em consequência do modelo de exploração dos recursos naturais e as repercussões decorrentes para a saúde dos trabalhadores e da população local – questões essas gravíssimas. A informação veiculada pelo governo federal (BRASIL, 2016a) afirma que o “Relatório resulta em 23 autos de infração à Samarco”, considerando o documento produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG) (BRASIL, 2016b), no qual são apresentadas as conclusões às quais chegou a equipe,¹ destacando-se que:

Uma série de fatores levou ao acidente como aparecimento de água no corpo da barragem (surgências) entre 2013 e 2015; grandes trinças que apareceram em 2014 na região do recuo do eixo, na ombreira esquerda, com saturação do solo; ausência de drenos nas ombreiras e vibrações em função das obras de drenagem com equipamentos pesados em 2015, sismos e detonações na mina vizinha à barragem (BRASIL, 2016a).

Diante dos fatos apresentados, pode-se concluir a importância da saúde na reprodução da força de trabalho e, por extensão, a relevância dos planos de saúde, bem como suas contradições. Pensar os benefícios sob uma perspectiva crítica, no atual contexto histórico, é um desafio que requer não somente aprofundamento teórico, como também um compromisso com o humano genérico. Assim sendo, são os ‘benefícios’ benefícios ou são apenas mito? Estabelecer uma relação entre salário, salário indireto e os benefícios – que transitam sob a lógica da mercadoria – é nada menos que dilacerar o fetiche do benefício na sua relação direta com a jornada de trabalho e a

1 A equipe, que trabalhou durante cinco meses, foi composta por “nove auditores fiscais que analisou o acidente”, em função do “rompimento da barragem” de Fundão, em Mariana/MG. O desastre “resultou na morte” de 13 trabalhadores terceirizados e no desaparecimento de um funcionário da Samarco, além da morte de outros cinco moradores do Distrito de Bento Rodrigues (BRASIL, 2016a).

apropriação do mais valor no processo de produção, esclarecendo a coisificação da relação que se oculta na forma jurídica do contrato. Edelman (2016, p. 30) explica que “a partir do momento que a relação monetária oculta o trabalho gratuito do assalariado, a relação real entre capital e trabalho torna-se ‘invisível’”.

Por isso, a reflexão, realizada aqui, identifica e explicita as trocas mediadas pela lógica da mercadoria como relação social na forma jurídica do direito, para pensar sobre o que as empresas “oferecem” como “benefícios” e que os trabalhadores “assimilam como tal”, por vezes, acriticamente, por conta do fetiche que envolve esta relação entre trabalhadores e empresas.

Há uma relação direta, mas quase invisível, entre os direitos sociais, o salário, o fundo público e a apropriação privada do mais valor que não pode deixar de ser aqui mencionada. Batista (2013, p. 161; grifos no original) trata dessa questão e observa:

A crescente dimensão dos fundos públicos não constitui um novo modo de produção diferente do capitalista. Na verdade, o que ocorre é a socialização, por iniciativa da própria classe capitalista, de uma parte do salário a partir da perspectiva de que é economicamente mais racional oferecer coletivamente alguns aspectos acessórios da subsistência do que remunerar direta e integralmente o trabalhador por ela. Assim sendo, os impostos, em alguma medida, e, precipuamente, as contribuições parafiscais, entre as quais aquelas que financiam a seguridade social, não passam de parcelas salariais socializadas pelos capitalistas como forma de diminuir o trabalho socialmente necessário para reproduzir a mercadoria força de trabalho.

Ora, é preciso entender que a socialização de parte do salário, por meio do dispêndio do fundo público, desonera o capital de gastos que supostamente já estão incluídos no período considerado como trabalho necessário e deixam livre a apropriação do plus/mais valor, criado na produção pelo período considerado como trabalho excedente. Mesmo assim, os capitalistas, pela insaciável necessidade de mais lucros, buscam de todas as formas diminuir o trabalho

necessário (parte que cobre os gastos de reprodução da força de trabalho), para que a parte da jornada de trabalho que produz mais valia aumente e a apropriação privada seja proporcionalmente maior. O que isso quer dizer? Em linhas gerais, é possível afirmar que o fundo público é constituído de bens e receitas que o Estado recolhe, sendo que sobre estas pesa a Carga Tributária Brasileira (CTB); logo,

[...] hoje se trabalha o dobro do que se trabalhava na década de 70 para pagar a tributação. A média de número de dias trabalhados por ano somente para pagar tributos subiu de 76, na década de 70, para 102 na década de 90, e, no ano de 2000 ultrapassou os quatro meses. ‘Em 2012, comprometeu 40,98% do seu ganho para este fim e, em 2011, 40,82%. Apesar de contribuir cada vez mais com a crescente arrecadação tributária do país, que em 2012 chegou a R\$ 1,59 trilhão, o brasileiro continua não vendo a adequada aplicação destes recursos em serviços públicos de qualidade, principalmente nos setores de educação, saúde, segurança e outros fundamentais para que a sociedade se desenvolva’² (O GLOBO, G1, 2013).

O texto é claro e mostra que a tributação incide sobre o trabalho necessário e não sobre o trabalho excedente. O trabalhador, por meio dos tributos,³ que incidem diretamente sobre o consumo e também sobre seu trabalho, paga grande parte dos recursos que constituem o fundo público. Os recursos do fundo público são alocados no orçamento público para, entre outros gastos, financiar as políticas públicas e sociais, entre as quais estão a Saúde, a Educação e a Previdência

2 Cf. relato do presidente-executivo do IBPT, João Eloi Olenike, em entrevista a essa matéria jornalística (O GLOBO, G1, 2013).

3 De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. E no “Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. Conclui-se que todo tributo é um imposto, mas nem todo imposto é um tributo (BRASIL, 2012, p. 59).

Social. Se o trabalho necessário deve ser considerado como a parte da jornada de trabalho que deveria suprir as necessidades dos trabalhadores para sua reprodução, por quais motivos o fundo público é usado para socializar parte dos salários? Aqui reside um paradoxo! O trabalhador é o que paga duas vezes o próprio salário? Sim! Os descontos compulsórios que incidem sobre os salários e podem ser identificados, por exemplo, no contracheque são: a contribuição previdenciária – ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou demais institutos de previdência –, Imposto de Renda (IR), Contribuição sindical, Plano de saúde da empresa, Vale-Transporte⁴ etc.

Refletindo sobre o fundo público, Boschetti e Salvador (2006, p. 32) observaram que existe uma dicotomia entre a arrecadação de impostos que incide sobre os trabalhadores e sobre a elite dominante, de forma que os trabalhadores são os que pagam a maior parte das contribuições que compõem o fundo público. Nesse sentido, os autores explicam:

Mudanças efetuadas na legislação tributária após 1996 ampliaram a regressividade da carga tributária, já que sua incidência sobre bens e serviços (consumo) saltou de 17,2% do PIB, em 1996, para 20,8%, em 2005 (Unafisco Sindical, 2006). Em nosso país, a tributação sobre patrimônio é insignificante, não chegando a 3% do PIB. O único imposto federal sobre patrimônio – o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – arrecada nada menos que 0,1% do PIB, apesar da enorme concentração de terras no país. Na mesma direção, o Imposto de Renda sobre Pessoa Física teve uma incidência média, no período de 1995 a 2002, de 5,4% do PIB (Afonso e Araújo, 2004) os trabalhadores assalariados pagam em tributos diretos proporcionalmente o dobro do que pagam os empregadores. Os dados preliminares da Pesquisa de Orçamentos Familiares (FOP) do IBGE revelam que, no extrato da população com renda *per capita* superior

4 Por exemplo, conferir em *Época Negócios*. Disponível em: <<http://epoca-negocios.globo.com/Dinheiro/noticia/2016/11/que-desconto-e-esse-no-meu-salario.html>>. Acesso em: 30 out. 2017.

a R\$ 957,96 por mês, os trabalhadores pagam em impostos diretos 16% da renda e os proprietários das empresas pagam somente 8% (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006, p. 32).

Mesmo assim, o “aumento da arrecadação tributária, contudo, não reverteu em aumento significativo de recursos para as políticas sociais especificamente” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 165-166).

No atual contexto, o cenário é ainda mais preocupante devido à aprovação da PEC 241,⁵ por isso, é tão importante estabelecer a mediação que existe entre a composição do fundo público (que ocorre por meio da arrecadação de impostos que incidem sobre os salários e o consumo), os orçamentos públicos e a materialização das políticas públicas tratadas como benefícios. Tal análise se valeu da explicação de Weston sobre a questão dos salários, sobre a qual Marx diz o seguinte: “a terrina da qual comem os operários contém todo o produto do trabalho nacional, e o que os impede de tirar dela uma ração maior não é nem o tamanho reduzido da terrina nem a escassez do seu conteúdo, mas unicamente a pequena dimensão de suas colheres” (MARX, 1996, p. 74).

Depois de dizer isso, Marx pergunta como o capitalista consegue devolver ao trabalhador uma parte 4 de um total que é 5. Marx se reporta a estas determinações: a alta e baixa geral de salários, a produção e o consumo de mercadorias de primeira necessidade e as mercadorias de luxo e a relação de todos esses elementos com a elevação e a queda tendencial da taxa de lucros. Marx quer dizer, com isso, que os salários não se determinam de forma simplificada como sugere Weston, mas que dependem de uma série de determinações históricas que interferem diretamente sobre os interesses dos capitalistas sempre mais ambiciosos por apropriação de mais-valia relativa. O que, na realidade, corresponde à relação direta em

5 Algumas considerações sobre a PEC 241 são propostas nas considerações finais tendo em vista serem apontamentos considerados pertinentes ao fechamento do trabalho.

que, se o poder aquisitivo dos trabalhadores aumenta, diminui a apropriação de mais-valia por parte dos capitalistas, isto é, a relação é sempre tensionada por interesses antagônicos e irreconciliáveis.

Marx, para explicar como encontrar o valor real dos salários, apresenta o seguinte raciocínio e que, no caso do objeto desta reflexão, guarda relação com o trabalho necessário que é usado para comprar os bens e serviços necessários à reprodução da força de trabalho, entre os quais estão a saúde, a educação, a alimentação, a segurança, o transporte etc. Marx (1996, p. 78-79) explica:

Ou o incremento dos salários se gasta por igual em todos os artigos de consumo, caso em que o aumento da procura por parte da classe operária tem que ser compensado pela diminuição da procura por parte da classe capitalista, ou o incremento dos salários só se gasta em determinados artigos cujos preços no mercado aumentarão temporariamente. Nesse caso, a conseqüente elevação da taxa de lucro em alguns ramos da indústria e a conseqüente baixa da taxa de lucro em outros provocarão uma mudança na distribuição do capital e do trabalho, que persiste até que a oferta se tenha ajustado à maior procura em alguns ramos da indústria e à menor procura nos outros. Na primeira hipótese não se produzirá nenhuma mudança nos preços das mercadorias. Na outra, após algumas oscilações dos preços do mercado, os valores de troca das mercadorias baixarão ao nível anterior. Em ambos os casos, chegaremos à conclusão de que a alta geral da taxa de salários conduzirá, afinal de contas, a nada menos que uma baixa geral da taxa de lucro.

A referência anterior contribui para entender como o aumento ou baixa dos salários interfere na dinâmica de apropriação da mais-valia, por meio da taxa de lucros, que sofre baixa geral quando ocorre aumento real dos salários. A baixa geral da taxa de lucros implica numa reação imediata dos capitalistas que não aceitam, sob nenhuma circunstância, a diminuição da mais-valia relativa a favor do aumento de salários, por isso, buscam por meio do fundo público a socialização do trabalho necessário para reproduzir a mercadoria

força de trabalho. Como o fundo público se constitui majoritariamente da tributação compulsória, pelas vias da CTB e pelo IR, no caso de nosso país, e que, de acordo com o que já foi exposto, incide sobre os trabalhadores, são estes mesmos trabalhadores que pagam com o trabalho necessário os recursos que entram no fundo público, ao mesmo tempo que recebem seus contracheques com os descontos para pagar novamente os tais benefícios.

Para explicar a dinâmica do mecanismo de aumento ou baixa real dos salários, Marx toma como ponto de partida a jornada de trabalho e menciona a Lei das 10 horas, que, naquele contexto, foi considerada um dos maiores avanços e conquistas da classe trabalhadora, porque a redução da jornada de trabalho representou um aumento real do salário. Marx alerta que não devemos nos impressionar com as “altissonantes percentagens da taxa de salário. Deveis perguntar sempre: qual era a quantia *original*?” (MARX, 1996, p. 79; grifos no original). Para revelar o segredo que se oculta na relação do salário, Marx toma como parte da questão as seguintes perguntas: “Que é o *valor* de uma mercadoria? Como se determina esse valor?” (idem, p. 91; grifos no original) e, logo adiante, acrescenta: “como se regulam as proporções em que umas mercadorias se trocam por outras?” (idem, p. 91). Marx explica que é necessário chegar a uma expressão comum a todas as mercadorias, independentemente da sua natureza, ou seja: “Qual é a *substância social* comum a todas as mercadorias? É o *trabalho*. Para produzir uma mercadoria tem-se que inverter nela, ou a ela incorporar, uma determinada quantidade de trabalho. E não simplesmente *trabalho*, mas *trabalho social*” (idem, p. 92; grifos no original).

É preciso entender o trabalho social como condição objetiva para a produção das mercadorias, o que inclui também a produção da própria mercadoria força de trabalho, ou, como explica Marx, quando

o valor de uma mercadoria é determinado pela *quantidade de trabalho* incorporado ou cristalizado nela, queremos referir-nos à *quantidade de trabalho necessário* para produzir essa mercadoria num dado estado social e sob determinadas condições sociais médias de produção,

com uma dada intensidade social média e com uma destreza média no trabalho que se emprega (MARX, 1996, p. 94; grifos no original).

Com essa revelação, Marx demonstra o que há de comum a todas as mercadorias, e que, ao mesmo tempo, permite com que todas elas tenham um equivalente entre si e, com isso, possam ser trocadas numa quantidade supostamente satisfatória para seus proprietários. Essa troca apenas é possível pela dupla característica das mercadorias, a saber, o valor de uso e o valor de troca. O valor de troca é a particularidade que condensa em si a subordinação do produto (mercadoria) à divisão social do trabalho, é uma função social – essa subordinação faz com que haja neste produto, parte do trabalho social plasmado e sua representação está na quantidade de trabalho que cada uma dessas mercadorias condensa. “Mas como se medem as *quantidades de trabalho*? Pelo tempo que dura o trabalho, medindo este em horas, em dias etc.” (MARX, 1996, p. 92; grifos no original). Entretanto, é preciso ter claro que “a *retribuição* do trabalho e a *quantidade* de trabalho são coisas perfeitamente distintas” (idem, p. 92; grifos no original).

Aqui reside o segredo dos salários indiretos, que é uma parte da diferença entre o que o tempo de trabalho necessário produz e o que é pago realmente, e como os “benefícios” – plano de saúde, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, etc. – são, em realidade, um disfarce. Isso porque todos esses itens estão incluídos, de início, no tempo de trabalho necessário à reprodução da força de trabalho, logo, se não são fornecidos pelo Estado, em forma de serviços públicos materializados nas políticas sociais (já pago pelos trabalhadores na CTB, no caso do Brasil, e por tributos como a compensação financeira – *royalties*), serão pagos pela segunda vez, quando estes mesmos serviços precisem ser comprados no mercado privado de serviços, em forma, por exemplo, de plano de saúde e planos odontológicos, vale transporte, educação particular etc.

Marx explica que os “salários não podem exceder os valores das mercadorias por eles produzidas, não podem ser maiores que estas,

mas podem, sim, ser *inferiores* em todos os graus imagináveis” (MARX, 1996, p. 93), o que significa que o valor dos salários é o valor limite que o produto poderia obter; entretanto, o valor dos produtos não é limitado pelo valor dos salários, isto é, “os valores relativos das mercadorias se determinam pelas correspondentes quantidades ou somas de trabalho invertidas, realizadas, plasmadas nelas” (idem, p. 92; grifos no original). A partir das análises realizadas, Marx propõe a seguinte lei geral: “Os valores das mercadorias estão na razão direta do tempo de trabalho invertido em sua produção e na razão inversa das forças produtivas do trabalho empregado (idem, p. 95-96; grifos no original), e “o preço outra coisa não é senão a expressão em dinheiro do valor” (idem, p. 96; grifos no original). Por isso,

Para explicar o caráter geral do lucro não tereis outro remédio senão partir do teorema de que as mercadorias se vendem, em média, pelos seus verdadeiros valores e que os lucros se obtêm vendendo as mercadorias pelo seu valor, isto é, em proporção à quantidade de trabalho nelas materializado (MARX, 1996, p. 97-98; grifos no original).

A explicação anterior estabelece a conexão entre os lucros que o capitalista pode e quer obter com a exploração da força de trabalho pela maior apropriação do mais valor, quando o trabalho necessário diminui e aumenta o trabalho excedente. Mas, afinal, qual é o valor específico do trabalho? Para entender o valor do trabalho, é essencial entender como se estrutura a jornada de trabalho, um não é sem o outro. Marx demonstra que “o que o operário vende não é diretamente o seu trabalho, mas a sua *força de trabalho*, cedendo temporariamente ao capitalista o direito de dispor dela” (1996, p. 98). Marx pergunta sobre a relação de compra e venda da força de trabalho entre indivíduos livres e iguais, questionando como uma jornada de trabalho de 12 horas pode criar apenas o valor pago pela força de trabalho ocupada nessas 12 horas trabalhadas, ou seja, “como se explica que um dos grupos compre constantemente para realizar lucro e enriquecer-se, enquanto o outro grupo vende constantemente para ganhar o pão de cada dia?” (MARX, 1996, p. 99).

O autor verifica que existe “uma série de processos históricos que resultaram na *decomposição da unidade originária* existente entre o homem trabalhador e seus instrumentos de trabalho” (MARX, 1996, p. 99; grifos no original).

Para responder a esse questionamento, Marx toma em conta a seguinte situação hipotética: supondo que um trabalhador necessite, aproximadamente, de 6 horas diárias de trabalho médio que se materializam em uma quantidade de ouro que equivale a 30 reais para satisfazer sua reprodução, contando com todos os itens anteriormente mencionados como necessários, o que corresponde à “expressão em dinheiro do *valor diário da força de trabalho*” (1996, p. 100; grifos no original), como assalariado, este trabalhador não pode trabalhar apenas as 6 horas necessárias para sua sobrevivência, mas é obrigado a trabalhar as 12 horas contratadas pelo patrão. Por isso, “ao comprar o valor diário, ou semanal, da força de trabalho do operário, adquire o direito de servir-se dela ou de fazê-la funcionar durante todo o *dia* ou *toda a semana*” (MARX, 1996, p. 101; grifos no original), daí o capitalista se apropria do excedente da jornada de 12 horas, que corresponde a um total de 6 horas diárias. Essas 6 horas trabalhadas, que não correspondem ao trabalho socialmente necessário à sua reprodução, é o que Marx chamou de “sobretrabalho” – tudo o que for produzido nesse período de tempo é apropriado pelo comprador da força de trabalho desse trabalhador. Supondo, ainda, que, com as 6 horas de trabalho (capital variável), o trabalhador incorpore ao produto 30 reais existentes nos meios de produção (capital fixo), ao final das 12 horas haverá incorporado o total de 60 reais.

Mas como saber qual o real valor da força de trabalho? Marx explica que o valor da força de trabalho “se determina pela quantidade de trabalho necessário para produzi-la” (1996, p. 99) e que “a força de trabalho de um homem consiste, pura e simplesmente, na sua individualidade viva” (idem, p. 99). A realização de qualquer trabalho requer do trabalhador condições concretas para deixar de ser “potência” e tornar-se “ação”, mas que condições são essas? Essas

condições são as condições de reprodução da vida, ou seja, a reprodução da “individualidade viva” de cada pessoa, que só é possível e se mantém com a satisfação de suas necessidades básicas, como comer, beber, morar, vestir e proliferar-se. Dispor das condições de satisfazer essas necessidades requer possuir valores de uso, como os alimentos colhidos ou produzidos, roupas, moradia, as próprias ferramentas de trabalho etc. Isso, desde que a humanidade sofreu o salto ontológico, por meio da sua ação teleológica sobre a natureza, transformando-a e transformando-se a si mesmo, nesse processo de socialização. Hoje não é diferente, as necessidades, do estômago ou da mente, apenas se transformaram nas proporções em que os homens se transformaram e criaram necessidades mais elaboradas, mais sofisticadas requerendo, de igual forma, meios mais sofisticados para satisfazê-las. Assim,

Além da soma de artigos de primeira necessidade exigidos para o seu *próprio* sustento, ele precisa de outra quantidade dos mesmos artigos para criar determinado número de filhos, que hão de substituí-lo no mercado de trabalho e perpetuar a descendência dos trabalhadores. Ademais, tem que gastar outra soma de valores no desenvolvimento de sua força de trabalho e na aquisição de uma certa habilidade (MARX, 1996, p. 99-100; grifos no original).

Complementando a citação anterior, deve-se incluir entre os produtos e serviços necessários à reprodução da força de trabalho a saúde, o transporte, a educação entre outros, esses são serviços que normalmente são anunciados como sendo os benefícios oferecidos por uma ou outra empresa. Toda essa digressão é necessária para que se possa refletir sobre a questão da economia política dos benefícios oferecidos aos trabalhadores, além dos salários propriamente ditos e, em alguma medida, que sirva também para pensar sobre os direitos sociais e, assim, contribuir com o processo de desfetichização em torno do tema.

IDEOLOGIA PARA A HEGEMONIA

Pensando sobre determinados serviços que estão contidos nos direitos sociais (especificamente a saúde) e que constam como benefícios oferecidos pelas empresas, é preciso entender também o significado de direito dentro da mesma perspectiva teórica em que vem se desenvolvendo esta argumentação. Afinal, para desvendar a relação entre benefícios, salário indireto, salário e fundo público, é preciso entender o direito dentro da perspectiva crítica. Nesse sentido, Pachukanis contribui decisivamente lançando luz sobre o direito com as análises que faz em seu texto “Teoria geral do direito e marxismo”, e apresenta mediações que existem entre a forma e o conteúdo do conceito de direito, o que expressa a importância da totalidade que é rica em determinações, como ele mesmo demonstra:

O conceito do direito é aqui considerado exclusivamente sob o ponto de vista do seu conteúdo; a questão da forma jurídica como tal de modo algum é posta. [...] a teoria marxista não deve examinar somente o conteúdo material da regulamentação jurídica nas diferentes épocas históricas, mas dar também uma explicação materialista da regulamentação jurídica como forma histórica determinada (PACHUKANIS, 1988, p. 49).

A primeira indicação de Pachukanis (1988, p. 58) à relação levantada aqui é a seguinte: “o direito proletário, dizem-nos, deve encontrar outros conceitos gerais e a tarefa da teoria marxista do direito deveria consistir na procura de tais conceitos”; entretanto,

Ao exigir para o direito proletário novos conceitos gerais que lhe sejam próprios, [...] na realidade ela proclama a imortalidade da forma jurídica, visto que se esforça por extrair esta forma de condições históricas determinadas que lhe permitam desabrochar completamente, e se esforça por apresentá-la como capaz de se renovar permanentemente (PACHUKANIS, 1988, p. 58).

Além disso, ele identifica a relação direta e, ao mesmo tempo ve-lada, entre mercadoria e forma jurídica como produtos de condições somente alcançadas com o desenvolvimento das relações sociais da sociedade burguesa, em sua forma mais desenvolvida, e se refere a Marx quando diz “o princípio directivo é o mesmo que vigora para a troca de mercadorias equivalente: uma mesma quantidade de trabalho, sob certa forma, troca-se contra uma mesma quantidade de trabalho, sob outra forma” (PACHUKANIS, 1988, p. 60) e segue além explicando:

Enquanto a relação entre produtores individuais e a sociedade conti-nuar a manter a forma de troca de equivalentes, esta relação mante-rá igualmente a forma direito, já que ‘pela sua natureza, o direito só pode consistir no emprego de uma mesma unidade de medida’. Mas, como por isso não se torna em consideração a desigualdade natural das aptidões individuais, o direito é ‘pois, no seu conteúdo, um direito baseado na desigualdade, como todo direito’. [...] ‘certamente que o direito burguês, no que respeita a repartição de objectos de consumo, supõe necessariamente um Estado burguês, já que o direito nada é sem um aparelho capaz de impor a observância das suas normas (PACHUKANIS, 1988, p. 60).

Corroborando as afirmações de Pachukanis, Casalino (2011, p. 96) diz o seguinte: “essa relação de direito, que tem o contrato por forma, [...] é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo da relação jurídica ou de vontade é dado pela própria relação econômica”, além do que, “a esfera das trocas de mercadorias é, simultaneamente, o palco donde surgem os atributos jurídicos dos portadores das mercadorias” (CASALINO, 2011, p. 97), onde os “portadores de mercadorias reconheçam-se, uns aos outros reciprocamente, como legítimos proprietários, livres e iguais, de maneira que a apropriação do produto alheio ocorra na forma de mútua vontade aquiescente” (idem, p. 97). Dessa forma, “a relação jurídica entre os sujeitos não é mais que o reverso da relação entre os produtos de trabalho tornados mercadorias” (PACHUKANIS, 1988,

p. 47). Nesse processo, ocorre a coisificação das relações sociais sob o manto da liberdade, que é apenas formal, e a troca de mercadorias que se equivalem oculta a exploração da força de trabalho entre capitalistas e trabalhadores considerados iguais no mercado e, além disso, naturaliza a apropriação privada do mais valor.

A troca de mercadorias pode assumir diferentes formatos, nisso consiste o pagamento dos salários indiretos ou benefícios. Não haveria vantagens ou benefícios se não houvesse uma apropriação de mais valor real antecipada por parte das empresas ou indústrias que oferecem tais benefícios. Por isso, “essa semi-ignorância nos cega para a própria força dessas formas, dessas técnicas, para sua eficácia concreta e ideológica” (EDELMAN, 2016, p. 27).

Uma das hipóteses sobre as quais se sustenta esta argumentação é de que o motivo pelo qual os benefícios não podem ser contabilizados como salário, tal como apresentado em citação anterior, apesar de serem salário indireto (expresso no contracheque sob a denominação de descontos e com a discriminação de cada um deles), é que, no caso de que os contracheques tragam essa descrição de plano de saúde como salário indireto, a sua “oferta” já não poderia ser alardeada como benefícios, pois, de acordo com o dicionário, o benefício é um “bem que generosamente se faz a alguém” (DICIONÁRIO PRIBERAM, 2008-2013), o conceito de benefício, que tem origem no latim,⁶ apresenta em seu conteúdo a significação, até hoje mantida, de favor generosamente concedido, por isso, o benefício trabalhista na realidade é um mito.

Ora, se os benefícios aparecem no contracheque como salário indireto, cai-lhes a máscara do benefício e o mito perde sua função; não poderão ser mais apresentados neste formato – os trabalhadores terão consciência de que ao lhes dar acesso a tais serviços,

6 Beneficium - ii n.: benefício, favor, proteção, (beneficii causa, per beneficium, por favor; deorum beneficium, com a ajuda dos deuses; nostri consulatus beneficium, graças ao meu consulado; b. dare, tribuere aliquem collare, beneficiar a si mesmo; etc. (DICCIONARIO ILUSTRADO VOX, 2015, p. 56).

apenas estarão recebendo parte do salário pelo qual trabalharam. O benefício perde o caráter de favor e a relação de troca de mercadorias equivalentes vem à tona, revelando sua verdadeira essência, ou seja, salário pago pelo uso da força de trabalho, cuja parte que cabe ao possuidor da força de trabalho é apenas a parte do trabalho necessário para sua própria manutenção, e isso não é benefício é exploração.

Assim fica claramente demonstrado que a forma jurídica desempenha um papel fundamental na manutenção do *status quo*, quando torna iguais indivíduos desiguais e vela a relação que entre eles se estabelece, pela via do direito, sob a forma das vontades livres, materializadas no contrato. Entretanto, os sujeitos não são livres, tampouco são iguais. A mágica de ocultamento que se processa nessas relações possibilita que os salários indiretos sejam oferecidos como benefícios e, também, incorporados pelos trabalhadores e demais sujeitos da sociedade como se fossem benefícios reais, quando, na verdade, são apenas salário indireto pago na forma de benefícios, ocultando a exploração contida na relação. Assim sendo, os benefícios não são benefícios, são mito, por isso,

Ao falarmos em *mito*, nós o tomamos não apenas no sentido etimológico de narração pública de feitos lendários da comunidade (isto é, no sentido grego da palavra *mythos*), mas também no sentido antropológico, no qual essa narrativa é a solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade (CHAUÍ, 2000, p. 5-6; grifos no original).

Da mesma forma,

esse mito impõe um vínculo interno com o passado como origem, isto é, com um passado que não cessa nunca, que se conserva pereneamente presente e, por isso mesmo, não permite o trabalho da diferença temporal e da compreensão do presente enquanto tal. Nesse sentido, falamos em mito também na acepção psicanalítica, ou seja, como impulso à repetição de algo imaginário, que cria um bloqueio à percepção da realidade e impede lidar com ela (CHAUÍ, 2000, p. 6).

A criação dos mitos e a sua disseminação são parte das estratégias das elites dominantes para o ocultamento das relações sociais existentes nos processos de exploração da força de trabalho, da naturalização da apropriação privada do mais valor e, principalmente, para a consolidação de hegemonia, da ideologia dominante, que dissemina valores que são de interesse destas elites burguesas, ao mesmo tempo em que vão contra os interesses dos trabalhadores. Como explica Chauí (2000), os mitos permeiam o imaginário dos trabalhadores e nublam a realidade, de forma que se torna difícil diferenciar realidade e imaginação e, nesse ar espesso de ideias e valores que atendem aos interesses das elites dominantes, os trabalhadores se perdem de sua própria identidade e os conflitos se esvaem aplacados pela concessão de benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro dos limites deste artigo, procurou-se demonstrar, da forma mais simples possível, a relação entre os benefícios trabalhistas, o salário, o salário indireto, o fundo público e a apropriação privada do mais valor. Os mecanismos ideológicos de ocultamento das relações sociais, contidas nestas complexas associações, são parte da estrutura que mantém de pé o edifício do sistema capitalista e também vela as relações que existem na apropriação privada da riqueza socialmente construída. Os mitos têm um papel fundamental na manutenção da ignorância a que são submetidos os trabalhadores. Mitos e ideologia são mecanismos usados por aqueles que detêm a hegemonia.

Chauí (2000), em “Mito fundador e sociedade autoritária”, explica magistralmente como os mitos se formam, quais seus significados e objetivos, além de esclarecer seus mecanismos de manutenção. Neste caso dos “benefícios”, assim como em muitos outros, em que os trabalhadores são mantidos num cárcere de ignorância, é preciso evocar a razão a partir da teoria crítica, para que esses grilhões possam ser rompidos e, à luz do conhecimento, iluminem-se as ações

dos trabalhadores em direção a relações sociais de trabalho que sejam menos alienantes.

Não há dúvida de que qualquer trabalhador pode e deve (dentro dos limites do reduzidíssimo mercado de trabalho) escolher a(s) empresas que melhores condições de trabalho oferecem, mas sabendo desde o início que os benefícios nada mais são que parte do seu salário – salário indireto, que é pago sob a forma disfarçada de benefícios, situação da qual, todos obtêm vantagens, com exceção do próprio trabalhador que paga pelos mesmos serviços duas vezes, já que o paga por meio dos tributos e impostos recolhidos compulsoriamente pelo Estado, que deveria oferecer tais serviços no sistema público. Mas, o Estado, na maioria das vezes, não presta tais serviços, ou os presta de forma precária e limitada, e depois, os trabalhadores pagam pela segunda vez, ao comprar tais serviços sob a forma de planos de saúde, como se procurou demonstrar e, por vezes, diretamente, sob a forma de desconto compulsório no contracheque, para pagar os planos de saúde, Vale-Transporte, Vale-Refeição etc.

O contexto que se apresenta e a atual conjuntura indicam tempos difíceis para os trabalhadores, pois as projeções realizadas, a partir da famigerada PEC 241 (mais conhecida como “PEC da morte”), apontam para a redução cada vez mais severa da prestação dos serviços públicos, sob o pretexto de equilíbrio das contas públicas, principalmente os gastos que incidem sobre os direitos sociais (BRASIL, 2016c). De acordo com o Senado Federal (BRASIL, 2016c),

O teto para 2017, primeiro ano de vigência da PEC, será definido com base na despesa primária paga em 2016 (incluídos os restos a pagar), com a correção de 7,2%, a inflação prevista para este ano. A partir de 2018, os gastos federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A inflação a ser considerada para o cálculo dos gastos será a acumulada em 12 meses, até junho do ano anterior. Assim, em 2018, por exemplo, a inflação usada será a medida entre julho de 2016 e junho de 2017.

Ora, a crescente redução de gastos orçamentários, regulados pela PEC 241, para os setores públicos relacionados às políticas públicas e aos direitos sociais, e que, portanto, implicam diretamente sobre a reprodução da força de trabalho, não representarão em nenhum momento, a diminuição do peso da tributação que oprime os trabalhadores, obrigando-os, cada vez mais, à extensão e intensificação da jornada de trabalho. Considerando o texto da PEC 241, os ajustes referentes aos orçamentos futuros ocorrerão com base na inflação acumulada em períodos anteriores, independentemente do fato de que a inflação possa ser maior no período de vigência do orçamento aprovado. Dessa forma, os reajustes nunca alcançam os valores reais da inflação do período, o que se reflete diretamente sobre a força de trabalho, que, além de sofrer com a incidência da inflação sobre o custo de vida, passa a dispor de serviços públicos, cada vez mais, precários, sucateados e reduzidos. Essa estratégia potencia a expansão do mercado pela privatização dos serviços públicos, de forma que aos trabalhadores não resta outra alternativa que não seja a de comprar tais serviços no mercado pagando pelos mesmos duas vezes.

Com base na argumentação desenvolvida ao longo deste artigo, no qual se procurou desvelar o fetiche dos benefícios trabalhistas sob as relações sociais de produção e exploração capitalista, demonstrando que, na realidade, tais benefícios são salário indireto, pode-se afirmar, com segurança, que a tendência do movimento enquanto dinâmica da realidade é de que, mais uma vez, a contradição original da relação capital e trabalho tende a intensificar-se expressando-se por meio da questão social.

Lamentavelmente, essa é uma situação estrutural e de difícil alteração. As estruturas de qualquer sistema somente são bases porque são sólidas e capazes de sustentar o peso do edifício, mas o sistema, por sua própria natureza, cria segundo Marx (1999, p. 27) “os seus próprios coveiros”, o que indica que, apesar de sua solidez, nada impede crer que, ao final, “tudo o que é sólido se desmancha no ar” (MARSHALL, 1986, p. 13), ou seja, cada tentativa de minar

o sistema em sua estrutura, na relação dialética com a totalidade, produz efeitos, seja de natureza real seja ideal, mas que podem, em algum momento, resultar em alterações nas tendências do movimento da realidade.

A relação dos ‘benefícios’ com o salário é intrínseca e reconhecida até por quem não é crítico ao sistema, e sabê-la é direito dos trabalhadores, que pagam duplamente pelos serviços que são oferecidos como “benefícios”, quando, na realidade, são salário indireto. A tarefa dos estudiosos, sobretudo os que se filiam à teoria crítica, é trazer à luz do conhecimento os nexos ocultos que guardam esse tipo de relação, que, desde suas origens, é engendrada pelas contradições entre capital e trabalho, que são constantemente ocultadas para a manutenção do *status quo* e não podem ser dissolvidas devido à sua natureza, mas que necessitam ser desveladas contribuindo para os caminhos de sua superação.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, F. R. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Dobra; Outras Expressões, 2013.
- BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BOSCHETTI, I.; SALVADOR, E. Orçamento da seguridade social e política econômica: perversa alquimia. *Serviço Social e Sociedade*, n. 87. São Paulo: Cortez, 2006.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Externa de Fiscalização e Investigação da Segurança das Plataformas da Petrobrás e do Acidente da P-36. *Relatório-Sumário dos trabalhos desenvolvidos pela comissão: relatório e recomendações do acidente da P-36*. Brasília (DF): Câmara dos Deputados, 15 mar. 2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/45103.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- _____. *Código tributário nacional*. 2. ed. Brasília (DF): Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, 188p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/>

- id/496301/000958177.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- _____. Governo do Brasil. Relatório resulta em 23 autos de infração à Samarco. Acesso à *informação*; Meio Ambiente, Brasília (DF): Governo do Brasil, 29 abr. 2016a. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2016/04/relatorio-resulta-em-23-autos-de-infracao-a-samarco>>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- _____. Ministério do Trabalho e Emprego. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). *Resumo do relatório de ação fiscal sobre o acidente de trabalho provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão da Samarco Mineração, em Mariana*. 2016b. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/ResumoRelatorioSamarco.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- _____. Senado Federal. Promulgada Emenda Constitucional do teto de gastos públicos. In: *Senado notícias*. Brasília (DF), 15 dez. 2016c. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>>. Acesso em: 1 nov. 2017.
- CASALINO, V. *O direito e a mercadoria: para uma crítica marxista da teoria de Pachukanis*. São Paulo: Dobra Editorial, 2011.
- CHAUÍ, M. *Mito fundador e sociedade autoritária*. 2000. Disponível em: <<http://filosofiaprofercio.blogspot.pe/2012/07/download-mari-lenachauibrasilmitofundado.html>>. Acesso em: 10, mar. 2017.
- DICCIONARIO ILUSTRADO VOX. “Beneficium”. In: *Diccionario ilustrado: Latino-Espanhol; Espanhol-Latino*, SPES. Vox, 2015. Disponível em: <<https://clasesparticularesenlima.wordpress.com/2015/05/19/diccionario-de-latin-vox-en-pdf-555-paginas-descarga-gratuita/>>. Acesso em: 31 out. 2017.
- DICIONÁRIO PRIBERAM. “Benefício”. In: *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa* [em linha], 2008-2013. Disponível em:<<https://www.priberam.pt/dlpo/BENEF%C3%8DCIO>>. Acesso em: 31 out. 2017.
- EDELMAN, B. *A legalização da classe trabalhadora*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- EDITORA GLOBO. Cálculo do salário líquido: conheça os descontos obrigatórios. In: *Época negócios online*. São Paulo: Editora

- Globo, 17 nov. 2016. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Dinheiro/noticia/2016/11/que-desconto-e-esse-no-meu-salario.html>>. Acesso em: 30 out. 2017.
- LUCENA, P. Como considerar o plano de saúde no salário: qualidade e custo do benefício podem ser decisivos na hora de escolher entre duas propostas de emprego. *Economia IG*, Carreiras, São Paulo, 03 fev. 2011. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/carreiras/como-considerar-o-plano-de-saude-no-salario/n1237980978453.html>>. Acesso em: 15 fev. 2017.
- MARTINS, S. S.; VERIANO, C. E. Gestão de pessoas. *A remuneração flexível como componente da gestão de salários*. RAE vol. 44. Edição especial Minas Gerais. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v44nspe/v44nspea02.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017
- MARSHALL, B. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. In: Os Economistas. v. 1. Livro primeiro: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.
- _____. *Manifesto do partido comunista*. Edição Ridendo Castigat Mores. Fonte Digital Roquet Edition de 1999. Disponível em: <www.jahr.org>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- O GLOBO. G1. Brasileiro vai trabalhar 150 dias em 2013 só para pagar imposto, diz IBPT. O GLOBO G1. *G1, Economia*, seu dinheiro. São Paulo: O Globo, G1, 22 maio 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2013/05/brasileiro-vai-trabalhar-150-dias-em-2013-so-para-pagar-imposto-diz-ibpt.html>>. Acesso em: 21 ago. 2013.
- PACHUKANIS, E. *A teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- PÉREZ, A. A. *Fundo público, orçamento e saúde no contexto de Rio das Ostras: para onde vão os royalties?* Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro / Programa de Pós-graduação em Serviço Social (UERJ / FSS / PPGSS). Rio de Janeiro, 2015, 248f.

Esta publicação foi impressa em 2018 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.